



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI EM: 20/9/2010



Intimação nº 18059/2010 - Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2010.

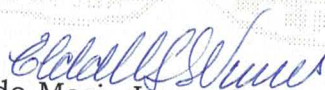
Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe, nos termos das disposições constitucionais em vigor, cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às contas desse Município, exercício de 2007, nos autos de nº 749465.

Após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico V. Ex.^a de que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Elda Maria Lopes S. Nunes
Coordenadora de Área em exercício

Exmo. Sr.
Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

mtm

COMUNICADO IMPORTANTE
No período de 02/08/2010 a 03/11/2010, todos os atos administrativos e processuais deste Tribunal passam a ser publicados, simultaneamente, no "Minas Gerais" e no Diário Oficial de Contas - D.O.C. (Res. 10/2010).
A partir de 04/11/2010, somente no D.O.C.
Acesse: doc.tce.mg.gov.br



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 16/6/10

RELATOR: AUDITOR LICURGO MOURÃO

PROCESSO Nº 749465 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: CLÁUDIO TERRÃO



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO: 749465

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2007

RESPONSÁVEL: RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: PROCURADOR GLAYDSON
SANTO SOPRANI MASSARIA

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Renes José Borges Pereira.

A certidão de fls. 94 informa que o interessado, citado, apresentou sua defesa, conforme documentação anexada às fls. 57 a 93.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, às fls. 104 a 106, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, independentemente de renovação do contraditório.

Conforme pesquisa no SGAP, realizada em 26/05/10, localizou-se o processo de inspeção ordinária n. 766106, relativo à análise das disponibilidades financeiras, da manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive FUNDEB, e das ações e serviços públicos de saúde, referente ao exercício de 2007.



É o relatório.

2. Fundamentação

No mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

De acordo com os estudos do órgão técnico, às fls. 20 a 40 e 95 a 103, não constam irregularidades nos presentes autos quanto à abertura de créditos suplementares e especiais (art. 42 e 43 da Lei 4.320/64), ao empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei 4.320/64), ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), à aplicação dos índices constitucionais relativos à saúde (art. 77, § 1º, do ADCT) e ao ensino (art. 212 da CR/88) e quanto às despesas com pessoal (art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00).

Uma vez que o parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa 02/2009, de 5/12/09, determina que os índices constitucionais relativos ao ensino e à saúde serão apreciados, exclusivamente, nos autos da prestação de contas, informa-se que os referidos índices, apresentados no processo de inspeção ordinária nº 766106, também obedeceram aos limites determinados na Constituição da República/88.

Diante do exposto, passo a propor.

3. Proposta de Voto

Considerando, que consta às fls. 104 a 106, a manifestação do Ministério Público de Contas;

Considerando a otimização da análise, através da seletividade e da racionalidade, com fundamento nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, de modo a evidenciar as matérias relevantes e de maior materialidade;

Considerando o emprego da técnica de amostragem estatística para determinar a extensão do teste de auditoria de acordo com a Norma Brasileira de



Contabilidade NBC T 11.11 – Amostragem, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.012/05;

Considerando não ser necessário estabelecer o contraditório nos presentes autos, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa nº 01/2010, de 26/2/10, em razão do cumprimento dos limites constitucionais relativos ao ensino e à saúde nesta prestação de contas e no processo de inspeção ordinária n. 766106;

Considerando que não foram constatadas irregularidades nessa prestação de contas, conforme exame técnico inicial e reexame, às fls. 20 a 40 e 95 a 103;

Adoto o entendimento pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com fulcro no art. 45, I, da LC 102/08.

PROPONHO que as ocorrências referentes aos recursos do FUNDEB apontadas nos exames técnicos, às fls. 23, 97 e 98, sejam verificadas nos autos da citada inspeção ordinária, conforme determinações desta Casa.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2007 ✓

Processo Número: 749465 ✓

Município: INDIANÓPOLIS ✓

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) RENES JOSÉ BORGES PEREIRA ✓

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA ✓

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO ✓

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

MARCUS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA ✓

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta. ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2007 foi aprovada sob nº 1521
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 11.481.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

1.1 - Créditos Suplementares

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	10.0 %	R\$	1.148.100,00
Créditos Autorizados por Outras Leis		R\$	4.080.192,21
Total de Créditos Autorizados (A):		R\$	5.228.292,21

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	3.088.698,86
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R\$	1.076.998,89
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	R\$	494.242,03
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	566.400,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	5.226.339,78

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados	R\$	1.207.859,90
Créditos Especiais Realizados	R\$	1.235.170,68
Créditos Especiais Excedentes	R\$	27.310,78

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$ 27.310,78 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.3 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$	13.618.640,92
Despesa Empenhada	R\$	13.566.739,89
Despesa Excedente	R\$	0,00

Apurado

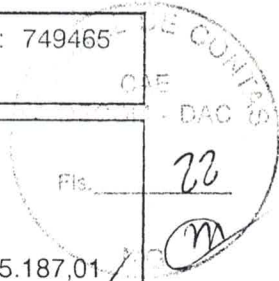


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 8.015.187,01
Percentual do Repasse	7,819% ✓	Valor do Repasse R\$ 626.746,65 ✓
Percentual Populacional	8% ✓	Valor Correspondente ao Percentual Populacional R\$ 641.214,96
Percentual Excedente	0%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente R\$ 0,00



O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,21 % da Receita Base de Cálculo.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 28,70 % Processo nº 766106

2 - Recursos do FUNDEB

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
1.657.583,70	1.786.996,81	1.487.656,98

2.1 - O Município recebeu R\$ 1.786.996,81 de recursos do FUNDEB, representando 107,81% do valor retido.

2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 299.339,83 dos recursos recebidos do FUNDEB, tendo sido apurado saldo de R\$ 54.373,75, na conta BANCOS.

2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 67,02 % dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 79,46% Processo nº 766106

Considerações:

Verificou-se a não aplicação de R\$ 299.339,83 (16,75)% dos recursos recebidos do FUNDEB, ultrapassando o limite de 5% previsto no §2º, do artigo 21, da Lei Federal 11494/07. Saldo Bancário do FUNDEB inferior ao recurso não aplicado, conforme item 2.2.

Reclassificou-se a rubrica 1721.09.07 -Transferências Financeiras- LC 91/97 o valor de R\$226.972,57 para rubrica 1721.01.02 e rubrica 1721.09.01- Transferências Financeiras ICMS desoneração -LC87/96 o valor de R\$74.185,34 para a rubrica 1721.36.00 em conformidade com o Manual de Receitas Públicas da STN, incluindo-as na Base de cálculo não impactando no percentual de aplicação.

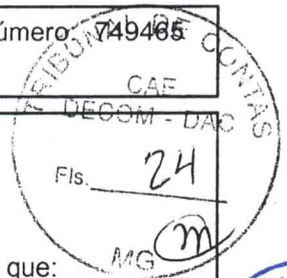
O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$508.147,00, rubricas 2471.99.00 e 2472.99.00, sem as devidas identificações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação do ensino, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação para convalidação do índice apurado .



Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos / pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 55,64%, 51,47% e 4,17%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações / contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 21,03 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Índice apurado em inspeção in loco de 19,20 %. Processo nº 766106 .

Considerações:

Reclassificou-se a rubrica 1721.09.07 -Transferências Financeiras- LC 91/97 valor de R\$226.972,57 para rubrica 1721.01.02 e rubrica 1721.09.01- Transferências Financeiras ICMS desoneração LC 87/96 valor R\$74.185,34 para rubrica. 1721.36.00 em conformidade com o Manual de Receitas Públicas da STN, incluindo-se na base de calculo não impactando no percentual de aplicação.

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$508.147,00, rubricas 2471.99.00 e 2472.99.00, sem as devidas identificações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação da saúde, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação para convalidação do índice apurado.

Excluiu-se do Anexo XV, subfunção 301, programa 0931 o valor de R\$140.218,21 referente a convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor excluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 23,00% para 21,03%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749485

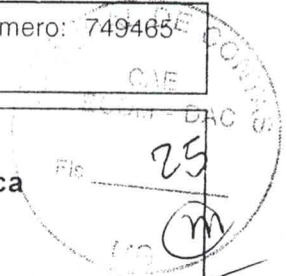
Município: INDIANÓPOLIS

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 21
- Considerações acerca da saúde. Fl. 24
- Considerações acerca do ensino. Fl. 23
- Irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do FUNDEB. Fl. 23 /

CAE/DECOM/DAC, em 31/08/2009.

Nome: Maria Perpétuo Socorro Resende
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1247-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	10.607.112,89
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	2.651.778,22
Aplicação Apurada	(31,21 %)	R\$	3.310.990,46

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	26.454,26
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	114.583,41
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	33.875,88
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	100.579,99
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	449.780,41
Subtotal(A)		R\$	725.273,95

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	3.681.791,78
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	160.194,97
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	74.185,34
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	5.701.749,20
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	114.729,42
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	133.073,80
Subtotal(B)		R\$	9.865.724,51

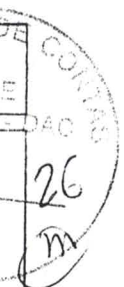
C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	7,59
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	2.592,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	13.514,75
Subtotal(C)		R\$	16.114,43

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	10.607.112,89
------------------------------	--	------------	----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

Verificou-se a não aplicação de R\$ 299.339,83 (16,75)% dos recursos recebidos do FUNDEB, ultrapassando o limite de 5% previsto no §2º, do artigo 21, da Lei Federal 11494/07. Saldo Bancário do FUNDEB inferior ao recurso não aplicado, conforme item 2.2.

Reclassificou-se a rubrica 1721.09.07 -Transferências Financeiras- LC 91/97 o valor de R\$226.972,57 para rubrica 1721.01.02 e rubrica 1721.09.01- Transferências Financeiras ICMS desoneração -LC87/96 o valor de R\$74.185,34 para a rubrica 1721.36.00 em conformidade com o Manual de Receitas Públicas da STN, incluindo-as na Base de cálculo não impactando no percentual de aplicação.

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$508.147,00, rubricas 2471.99.00 e 2472.99.00, sem as devidas identificações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação do ensino, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação para convalidação do índice apurado .

CAE/DECOM/DAC, em 13/08/2009.

M. Resende

Nome: Maria Perpétuo Socorro Resende

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1247-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.363.638,90
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	4.381.136,94
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	1.134.196,97
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	2.195,60
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$	6.881.168,41

Deduções:

(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R\$	10.767,08
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$	6.870.401,33

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	14.264.711,38
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	0,00
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$	1.897.899,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	12.366.811,90

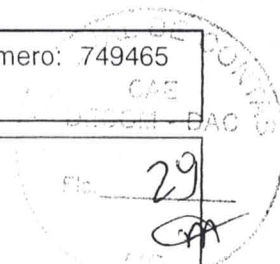


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo	R\$	12.366.811,90
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(55,64%) R\$	6.880.626,82
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	12.366.811,90
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(51,47%) R\$	6.364.995,67
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$	12.366.811,90
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(4,17%) R\$	515.631,15
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	



CAE/DECOM/DAC, em 13/08/2009.

Maria Perpetuo Socorro Resende

Nome: Maria Perpétuo Socorro Resende

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1247-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	26.454,26
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	114.583,41
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	33.875,88
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	100.579,99
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	449.780,41
Subtotal(A)		R\$	725.273,95

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	3.681.791,78
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	160.194,97
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	74.185,34
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	5.701.749,20
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	114.729,42
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	133.073,80
Subtotal(B)		R\$	9.865.724,51

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	7,59
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	2.592,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	13.514,75
Subtotal(C)		R\$	16.114,43

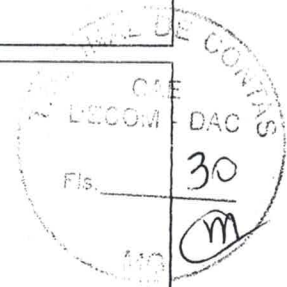
D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D) R\$ 10.607.112,89

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(21,03 %)	R\$	2.230.180,69
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	1.591.066,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



Fis. _____

31

Considerações:

Reclassificou-se a rubrica 1721.09.07 -Transferências Financeiras- LC 91/97 valor de R\$226.972,57 para rubrica 1721.01.02 e rubrica 1721.09.01- Transferências Financeiras ICMS desoneração LC 87/96 valor R\$74.185,34 para rubrica. 1721.36.00 em conformidade com o Manual de Receitas Públicas da STN, incluindo-se na base de calculo não impactando no percentual de aplicação.

O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$508.147,00, rubricas 2471.99.00 e 2472.99.00, sem as devidas identificações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação da saúde, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação para convalidação do índice apurado.

Excluiu-se do Anexo XV, subfunção 301, programa 0931 o valor de R\$140.218,21 referente a convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor excluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 23,00% para 21,03%.

CAE/DECOM/DAC, em

13, 08, 2009.

Resende

Nome: Maria Perpétuo Socorro Resende

Cargo / TG: Técnico do Tribunal de Contas / 1247-2





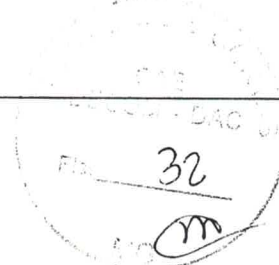
Lei Orçamentária

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

29/07/2009 - 17:41:32

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1521 ✓
Data da Lei: 05/12/2006
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2007 ✓
Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 11.481.000,00 ✓



Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	12.507.000,00	Despesas Correntes	9.971.090,00
Receitas de Capital	250.000,00	Despesas de Capital	1.395.100,00
Dedução do FUNDEB	1.276.000,00	Reserva de Contingência	114.810,00
Total	11.481.000,00	Total	11.481.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 10% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

A LEI MUNICIPAL N.º 1.521 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ART. 5º, § 2º, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

29/07/2009 - 17:41:52

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1521	1	03/01/2007	11.490,00	Anulação de dotação
1521	2	08/01/2007	150.000,00	Anulação de dotação
1521	3	08/01/2007	1.500,00	Anulação de dotação
1521	4	15/01/2007	142.700,00	Anulação de dotação
1521	5	22/01/2007	26.100,00	Anulação de dotação
1521	6	01/02/2007	211.637,57	Anulação de dotação
1523	7	02/02/2007	50.000,00	Excesso de arrecadação
1521	8	12/02/2007	171.960,00	Anulação de dotação
1521	9	22/02/2007	153.600,00	Anulação de dotação
1521	10	12/03/2007	17.750,00	Anulação de dotação
1533	11	14/03/2007	200.000,00	Anulação de dotação
1521	12	28/03/2007	96.360,00	Anulação de dotação
1521	14	10/04/2007	17.500,00	Anulação de dotação
1521	16	15/04/2007	97.200,00	Anulação de dotação
1541	17	02/05/2007	294.000,00	Superávit financeiro
1521	18	07/05/2007	40.260,00	Anulação de dotação
1542	19	16/05/2007	14.900,00	Superávit financeiro
1546	20	24/05/2007	120.500,00	Superávit financeiro
1547	21	24/05/2007	5.000,00	Excesso de arrecadação
1521	22	06/06/2007	9.590,00	Anulação de dotação
1551	23	20/06/2007	135.897,00	Excesso de arrecadação
1551	24	20/06/2007	4.203,00	Anulação de dotação
1552	25	20/06/2007	137.000,00	Superávit financeiro
1553	26	20/06/2007	51.400,00	Excesso de arrecadação
1554	27	27/06/2007	84.250,00	Anulação de dotação
1562	28	25/07/2007	494.242,03	Operações de crédito
1564	29	25/07/2007	105.300,00	Anulação de dotação
1564	30	25/07/2007	39.000,00	Excesso de arrecadação
1566	31	25/07/2007	10.000,00	Anulação de dotação
1568	32	10/08/2007	1.700,00	Anulação de dotação
1572	33	14/08/2007	76.250,00	Excesso de arrecadação
1569	34	14/08/2007	22.000,00	Excesso de arrecadação
1570	35	14/08/2007	4.402,47	Anulação de dotação
1573	36	23/08/2007	18.405,00	Anulação de dotação
1576	37	30/08/2007	114.050,00	Anulação de dotação
1577	38	11/09/2007	54.280,00	Anulação de dotação
1582	39	25/09/2007	1.500,00	Anulação de dotação
1581	40	25/09/2007	22.000,00	Excesso de arrecadação
1584	41	02/10/2007	41.026,13	Anulação de dotação
1584	42	02/10/2007	150.073,87	Excesso de arrecadação
1586	43	18/10/2007	2.000,00	Anulação de dotação
1578	44	30/10/2007	352.300,00	Anulação de dotação
1588	45	13/11/2007	62.000,00	Anulação de dotação
1589	46	13/11/2007	38.000,00	Anulação de dotação
1590	47	20/11/2007	400.000,00	Anulação de dotação
1590	48	20/11/2007	523.360,00	Excesso de arrecadação
1591	49	20/11/2007	3.000,00	Anulação de dotação
1592	50	28/11/2007	20.400,00	Anulação de dotação
1595	51	06/12/2007	10.450,00	Anulação de dotação



Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

29/07/2009 - 17:41:52

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1601	52	13/12/2007		25.000,00 Anulação de dotação
1603	53	18/12/2007		303.654,00 Anulação de dotação
1521 - CONSOLIDAÇÃO	54	31/12/2007		85.130,69 Anulação de dotação
O				
1521 - CONSOLIDAÇÃO	55	31/12/2007		2.018,02 Excesso de arrecadação
O				
			Soma:	5.226.339,78

Créditos Especiais				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1535	13	28/03/2007		1.178.613,11 Anulação de dotação
1538	15	10/04/2007		29.246,79 Anulação de dotação
			Soma:	1.207.859,90

Créditos Extraordinários				
	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
		Soma:	0,00	0,00

Considerações:

OS DECRETOS DE N.º 64 E 65 FORAM ABERTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

16/04/2008 - 16:05:34

35

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$) isto

01 - Receitas

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.454,26
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	114.583,41
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	33.875,88
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	100.579,99
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	449.780,41

Subtotal

725.273,95

B - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios + 1721.09.07 - LC 91/97	3.454.819,21
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	160.194,97
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	5.701.749,20
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	114.729,42
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	133.073,80

Subtotal 17213600 - Transferência Fin. ICMS deson LC 87/96 - 74.185,34 9.564.566,68

C - Outras Receitas Correntes: 1721 0907 - Transf. Fin. LC 91/97 - 226.972,57 9.865.724,51

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7,59
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	2.592,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.514,75

Subtotal

16.114,43

D - Transferências de Capital:

Subtotal

0,00

02 - Total das Receitas (A + B + C + D)

10.607.112,89 10.305.954,98

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)

2651.778,22 25% = 2.576.488,74

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)

31,16 = 3.310.990,46

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

31,21 % % = 32,13

06 - Receita Base de Cálculo (Conforme Lei Orgânica)

10.380.260,70

07 - Valor Mínimo (Conforme Lei Orgânica)

3.311.303,19

08 - Percentual do Valor Mínimo (Conforme Lei Orgânica)

% = 31,90

convênios - 207.066,69

DBS: Neste pré-exame não foi verificada a relação a Pagar x Disponibilidades, conf. IN 06/2007.

007 = O município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios no total de R\$ 508.147,00, rubricas 2471.99.00 e 2472.09.00, sem as devidas identificações das naturezas de suas aplicações. Necessário esclarecimento e suas

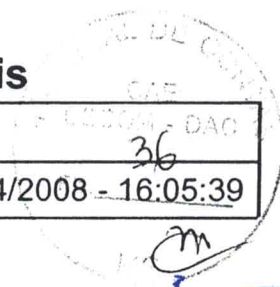
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

16/04/2008 - 16:05:39



DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)



Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12			Educação	1.497.108,88
	361		Ensino Fundamental	1.502.738,54
		1241	Ensino Regular	1.502.738,54
	365		Educação Infantil	149.755,28
		1211	Creche	149.755,28
	367		Educação Especial	912,94
		1351	Apoio a Educação Especial	912,94
SUBTOTAL				1.653.406,76
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				1.657.583,70
TOTAL				3.310.990,46

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

3.305.360,80

(2) O valor a ser demonstrado deverá excluir o redutor financeiro do FPM, se houver, contabilizado na conta 9721.01.02.

~~3.340.953,99~~
~~3.341.063,74~~

 199.890,25
 Comêcios 207.066,69 + 22.250,00

 7.476,44 29.426,44
 Bicos -> 23.796,78 5.629,66

① foram incluídas na Base de Cálculo as rubricas ---

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO III

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

16/04/2008 - 16:05:44

01 - RECURSOS:

(em R\$)

A - Transferências Multigovernamentais:

1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.784.787,71
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00
B - Rendimentos de aplicações financeiras - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11494/07)		2.209,10
TOTAL DO ITEM 01:		1.786.996,81

02 - APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Função	SubFunções	Programas	Especificação	Despesa	
				Parcial	Total
12	361	1241	Educação Ensino Fundamental		1.415.312,85
	365	1211	Ensino Regular Educação Infantil	1.415.312,85	60.404,98
	367	1351	Creche Educação Especial Apoio a Educação Especial	60.404,98 11.939,15	11.939,15
Subtotal					1.487.656,98
TOTAL					1.487.656,98

SALDOS BANCÁRIOS

Conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
3733/6808-X BB - 6808-X - PMI FUNDEB	0,00	54.373,75
Total	0,00	54.373,75

GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01)	=	1.786.996,81
Valor Legal Mínimo	60% =	1.072.198,09
Valor Aplicado	67,02% =	1.197.588,50

(O valor aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na rede pública.)

Deixou de Aplicar R\$ 299.339,83 dos recursos recebidos do FUNDEB.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

38

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

16/04/2008 - 16:06:05

01 - Receitas		(R\$)
A - Impostos:		
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	26.454,26
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	114.583,41
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	33.875,88
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	100.579,99
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	449.780,41
Subtotal		725.273,95
B - Transferências Correntes:		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.454.819,21
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	160.194,97
1722.01.03	Cota-Parte do ICMS	5.701.749,20
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	114.729,42
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	133.073,80
Subtotal		9.564.566,60
C - Outras Receitas Correntes		
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7,59
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	2.592,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.514,75
Subtotal		16.114,43
D - Transferências de Capital:		
Subtotal		0,00
		<i>convênios → 363.260,71</i>
02 - Total das Receitas (A + B + C + D)		10.607.112,89
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde		10.305.954,98
		<i>19,80% 15% = 1.591.066,93</i>
		1.545.893,25
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)		2.370.398,90
		<i>21,03% 23% = 2.230.180,69</i>

OBS: Excluiu-se do Anexo XV o valor de R\$ 140.218,21 referente convênios não deduzidos da aplicação.

Considerações - Idem Anexo I

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

16/04/2008 - 16:06:10

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	301	0931	Saúde e Saneamento	2.209.724,10
			Atenção Básica	2.349.942,31
	304	0961	Saúde Geral	2.349.942,31
			Vigilância Sanitária	1.591,60
305	0951	Vigilância Sanitária Urbana	1.591,60	
		Vigilância Epidemiológica	18.864,99	
Soma das Subfunções				18.864,99
TOTAL				2.370.398,90

2.389.959,56
2.370.398,90

49.560,66

Comênio = 363.269,71 + 130.000,00

343.700,05 = 413.900,05

203.481,84

140.218,21 = 270.218,21

2.230.180,69
2.100.180,69





Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2007
PROCESSO: 749.465

REEXAME

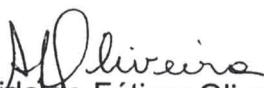
Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, do exercício de 2007, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuadas, fls. 48 a 93, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator fl. 41.

Tendo em vista a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame dos itens: Créditos Orçamentários e Adicionais, Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, constantes do projeto de otimização das ações referentes à análise e processamentos das prestações de contas anuais, nos termos da resolução nº 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme reexame efetuado, fls. 96 a 102, verifica-se que foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 15/04/2010.


Aparecida de Fátima Oliveira
Inspetor de Controle Externo
TC - 1511-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS

II - Créditos Orçamentários e Adicionais



A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2007 foi aprovada sob nº 1521
Receita e Despesa Orçada: R\$ 11.481.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	1.148.100,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	4.080.192,21
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	5.228.292,21

Identificação da Abertura por Fonte de Recurso

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	3.088.698,86
Créditos Suplementares Abertos por Excesso	R\$	1.076.998,89
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	R\$	494.242,03
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	566.400,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	5.226.339,78

1.2 - Créditos Especiais

Créditos Especiais Autorizados	R\$	1.600.784,90
Créditos Especiais Realizados	R\$	1.235.170,68
Créditos Especiais Excedentes	R\$	0,00

1.3 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$	13.618.640,92
Despesa Empenhada	R\$	13.566.739,89
Despesa Excedente	R\$	0,00

Considerações: - Apontamento, fl.21: O Município procedeu à abertura de Créditos Especiais, no valor de R\$27.310,78, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

- Defesa: O defendente justifica, à fl. 48, anexando aos autos, fls. 74 a 79, as Leis Municipais nºs 1535 de 28/03/2007 e 1538 de 10/04/2007 que autorizam a abertura de Créditos Especiais, no valor de R\$1.600.784,90.

- Análise: Após novo estudo dos Créditos Especiais considerando os valores das Leis citadas pelo defendente constatamos que foi sanada a irregularidade apontada neste item.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2007

Processo Número: 749465 visto

Município: INDIANÓPOLIS

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,16 % da Receita Base de Cálculo.

Índice Apurado em inspeção "in loco" 28,70 % Processo nº 766106

Considerações:

- Apontamento, fl.23: Reclassificou-se a rubrica 1721.09.07- Transferências Financeiras/LC 91/97, no valor de R\$226.972,57 para a rubrica 1721.01.02 e rubrica 1721.09.01-Transferências Financeiras ICMS-Desoneração/ LC 87/96, no valor de R\$74.185,34 para a rubrica 1721.36.00 em conformidade com o Manual de Receitas Públicas da STN, incluindo-as na Base de cálculo não impactando o percentual de aplicação.
- Defesa: O defendente alega, à fl. 49, que acatou todas as sugestões dos técnicos quanto à reclassificação de rubricas orçamentárias de acordo com o Manual de Receitas Públicas da STN o que não impactou o percentual mínimo exigido constitucionalmente.
- Análise: O apontamento não se trata de irregularidade haja vista que as reclassificações não impactaram o percentual constitucionalmente exigido do Ensino e ainda que o defendente acatou o estudo técnico. Isto Posto, consideramos sanado o item.
- Apontamento, fl.23: O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios, no total de R\$508.147,00, rubricas 2471.99.00 e 2472.99.00, sem as devidas identificações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação do ensino, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação para convalidação do Índice apurado.
- Defesa: O defendente alega, à fl. 49, que tal valor subdivide-se de acordo com as Guias de Recolhimento nº 8892, 5581, 10249, 7234, 6859, 6857, 6765, 6851, 6850 e 6769, anexas às fls. 80 a 89, cujos históricos especificam o objeto de aplicação do convênio.
- Análise: Salieta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria a orientação de inserção das contas de receitas constantes às fls. 51 a 56 do Manual de Instalação e Utilização do SIACE, quanto a Convênios, especificamente, às fls. 56. Verificou-se, nas Guias de Recolhimento apresentadas pelo defendente, que o convênio no valor de R\$22.250,00 é destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Após análise do Ensino, conforme fl. 36, considerando este valor constatou-se que não houve impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, entretanto o percentual foi alterado de 31,21% para 31,16%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



- Apontamento, fl. 23: Verificou-se a não aplicação de R\$299.339,83 (16,75%) dos recursos recebidos do FUNDEB, ultrapassando o limite de 5% previsto no §2º, do art. 21, da Lei Federal 11.494/07. Saldo bancário do FUNDEB inferior ao recurso não aplicado conforme item 2.2.

- Defesa: O defendente alega, às fls. 49/80, que além do valor de R\$1.487.656,98 aplicado com recursos recebidos do FUNDEB, também verificou-se a aplicação de R\$47.128,78 com pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2006 referente ao INSS da folha de funcionários e que existia um saldo anterior de R\$43.484,86. E segundo o defendente houve um erro nos lançamentos contábeis da receita uma vez que os repasses do FUNDEF, de janeiro e fevereiro, que deveriam ser estornados foram deduzidos através das rubricas orçamentárias 9721010100, 9722010100, 9722010400, 9721010300, causando duplicidade na receita que consiste no valor de R\$240.315,78. E continuando o defendente aduz que a diferença encontrada de R\$1.006,38 refere-se ao IRRF descontado da folha de funcionários uma vez que o imposto não foi lançado em conta específica. E continuando o defendente aduz que levando-se em consideração os dados discriminados acima o saldo da conta do FUNDEB, em 31/12/2007, seria de R\$54.373,75.

- Análise: Embora tenha sido apontado inicialmente irregularidade com relação ao FUNDEB, este item não integra o escopo da Resolução nº 04/2009, por esta razão desconsideramos o apontamento deste item. Entretanto, poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS



VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 19,80 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Índice apurado em inspeção in loco de 19,20 %. Processo nº 766106 .

Considerações:

- Apontamento, fl.24: Reclassificou-se a rubrica 1721.09.07- Transferências Financeiras/LC 91/97, no valor de R\$226.972,57 para a rubrica 1721.01.02 e rubrica 1721.09.01- Transferências Financeiras ICMS- Desoneração/LC 87/96, no valor de R\$74.185,34 para a rubrica 1721.36.00 em conformidade com o Manual de Receitas Públicas da STN, incluindo-as na Base de cálculo não impactando o percentual de aplicação.
- Defesa: O defendente alega, à fl. 49, que acatou todas as sugestões dos técnicos quanto à reclassificação de rubricas orçamentárias de acordo com o Manual de Receitas Públicas da STN o que não impactou o percentual mínimo exigido constitucionalmente.
- Análise: O apontamento não se trata de irregularidade haja vista que as reclassificações não impactaram o percentual constitucionalmente exigido da Saúde e ainda que o defendente acatou o estudo técnico. Isto Posto, consideramos sanado o item.
- Apontamento, fl. 24: O Município realizou outras receitas decorrentes de transferências de convênios, no total de R\$508.147,00, rubricas 2471.99.00 e 2472.99.00, sem as devidas identificações das naturezas de suas aplicações. Ressaltamos que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração do percentual de aplicação do ensino, sendo essencial a identificação da natureza de sua aplicação para convalidação do Índice apurado.
- Defesa: O defendente alega, à fl. 49, que tal valor subdivide-se de acordo com as Guias de Recolhimento nº 8892, 5581, 10249, 7234, 6859, 6857, 6765, 6851, 6850 e 6769, anexas às fls. 80 a 89, cujos históricos especificam o objeto de aplicação do convênio.
- Análise: Salienta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria a orientação de inserção das contas de receitas constantes às fls. 51 a 56 do Manual de Instalação e Utilização do SIACE, quanto a Convênios, especificamente, às fls. 56. Verificou-se, nas Guias de Recolhimento apresentadas pelo defendente, que os convênios, no valor de R\$130.000,00, é destinado às Ações e Serviços Públicos de Saúde. Após análise da Saúde, conforme fl. 39, considerando este valor constata-se que não houve impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, entretanto o percentual foi alterado de 21,03% para 19,80%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2007

Processo Número: 749465

Município: INDIANÓPOLIS

XVIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

Processo sem irregularidades

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 19/04/2010.

Aparecida de Fátima Oliveira

Nome: Aparecida de Fátima Oliveira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1511-1



Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

19/04/2010 - 13:42:24



Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
1521	1	03/01/2007	11.490,00	Anulação de dotação
1521	2	08/01/2007	150.000,00	Anulação de dotação
1521	3	08/01/2007	1.500,00	Anulação de dotação
1521	4	15/01/2007	142.700,00	Anulação de dotação
1521	5	22/01/2007	26.100,00	Anulação de dotação
1521	6	01/02/2007	211.637,57	Anulação de dotação
1523	7	02/02/2007	50.000,00	Excesso de arrecadação
1521	8	12/02/2007	171.960,00	Anulação de dotação
1521	9	22/02/2007	153.600,00	Anulação de dotação
1521	10	12/03/2007	17.750,00	Anulação de dotação
1533	11	14/03/2007	200.000,00	Anulação de dotação
1521	12	28/03/2007	96.360,00	Anulação de dotação
521	14	10/04/2007	17.500,00	Anulação de dotação
1521	16	15/04/2007	97.200,00	Anulação de dotação
1541	17	02/05/2007	294.000,00	Superávit financeiro
1521	18	07/05/2007	40.260,00	Anulação de dotação
1542	19	16/05/2007	14.900,00	Superávit financeiro
1546	20	24/05/2007	120.500,00	Superávit financeiro
1547	21	24/05/2007	5.000,00	Excesso de arrecadação
1521	22	06/06/2007	9.590,00	Anulação de dotação
1551	23	20/06/2007	135.897,00	Excesso de arrecadação
1551	24	20/06/2007	4.203,00	Anulação de dotação
1552	25	20/06/2007	137.000,00	Superávit financeiro
1553	26	20/06/2007	51.400,00	Excesso de arrecadação
1554	27	27/06/2007	84.250,00	Anulação de dotação
1562	28	25/07/2007	494.242,03	Operações de crédito
1564	29	25/07/2007	105.300,00	Anulação de dotação
1564	30	25/07/2007	39.000,00	Excesso de arrecadação
1566	31	25/07/2007	10.000,00	Anulação de dotação
1568	32	10/08/2007	1.700,00	Anulação de dotação
1572	33	14/08/2007	76.250,00	Excesso de arrecadação
1569	34	14/08/2007	22.000,00	Excesso de arrecadação
1570	35	14/08/2007	4.402,47	Anulação de dotação
1573	36	23/08/2007	18.405,00	Anulação de dotação
1576	37	30/08/2007	114.050,00	Anulação de dotação
1577	38	11/09/2007	54.280,00	Anulação de dotação
1582	39	25/09/2007	1.500,00	Anulação de dotação
1581	40	25/09/2007	22.000,00	Excesso de arrecadação
1584	41	02/10/2007	41.026,13	Anulação de dotação
1584	42	02/10/2007	150.073,87	Excesso de arrecadação
1586	43	18/10/2007	2.000,00	Anulação de dotação
1578	44	30/10/2007	352.300,00	Anulação de dotação
1588	45	13/11/2007	62.000,00	Anulação de dotação
1589	46	13/11/2007	38.000,00	Anulação de dotação
1590	47	20/11/2007	400.000,00	Anulação de dotação
1590	48	20/11/2007	523.360,00	Excesso de arrecadação
1591	49	20/11/2007	3.000,00	Anulação de dotação
1592	50	28/11/2007	20.400,00	Anulação de dotação
1595	51	06/12/2007	10.450,00	Anulação de dotação



Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2007

Município : INDIANÓPOLIS

19/04/2010 - 13:42:24



Créditos Suplementares					
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	
1601	52	13/12/2007		25.000,00	Anulação de dotação
1603	53	18/12/2007		303.654,00	Anulação de dotação
1521 - CONSOLIDAÇÃO	54	31/12/2007		85.130,69	Anulação de dotação
1521 - CONSOLIDAÇÃO	55	31/12/2007		2.018,02	Excesso de arrecadação
			Soma:	5.226.339,78	

Créditos Especiais					
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	
1536	13	28/03/2007		1.279.038,11	Anulação de dotação
538	15	10/04/2007		321.746,79	Anulação de dotação
			Soma:	1.600.784,90	

Créditos Extraordinários					
	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado	
			Soma:	0,00	0,00

**Considerações:**

OS DECRETOS DE N.º 64 E 65 FORAM ABERTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.